



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

54

ACÓRDÃO Nº 232

131

Vistos, relatados e discutidos estes autos de processo Classe IX - Nº 01/82 - arguição de suspeição em que é excipiente: Getúlio Gideão Bauermeister e excepto: MM.Juiz Eleitoral da 5a. Zona, Dr. - Crescentino Sisti.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, acolhendo o parecer oral, determinar o arquivamento da arguição tendo em vista que, com o término das apurações na 5a. Zona - Nova Andradina, o requerimento perdeu seu objeto.

SALA DAS SESSÕES, em Campo Grande-MS aos 24 de novembro de 1982.

DES. SERGIO MARTINS SOBRINHO -
PRESIDENTE

DES. LEÃO NETO DO CARMO
RELATOR

DR. OCTAVIO PACHECO LOMBA - Procurador Regional
Eleitoral



55

Exmo. Senhor DESEMBARGADOR SERGIO MARTINS SOBRINHO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

03416

NOV 82 14 17

D.R.A. concluso do Relator

14/11/82

MATO GROSSO DO SUL

GETULIO GIDEÃO BAUERMEISTER, brasileiro, casa-

do, Deputado Estadual em Mato Grosso do Sul, eleitor em Nova Andradina, M.S., cidade onde mantém residência à rua Joaquim Sampaio Neto nº 181, na qualidade de eleitor e de candidato a Prefeito Municipal em Nova Andradina, pela legenda do PDS/1, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, arguir a suspeição do M.M. Juiz Eleitoral da 5ª Zona, DR. CRESCENTINO SISTI, em razão de fatos que passa a relatar : -

O Magistrado encarregado de presidir e dirigir os trabalhos da 5ª Zona Eleitoral, é pessoa que mantém declaradas e manifestas relações de amizade com o sr. Geraldo de Matos Lima, Presidente do Diretório municipal do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (P.M.D.B), dando e recebendo do mesmo tratamento íntimo de "compadre", sendo amigos chegados que se visitam com frequência. A amizade em si nada tem de reprovável, mas não é mera coincidência que o círculo de amizade do Dr. Crescentino Sisti, estende-se a outras pessoas também ligadas partidariamente ao PMDB, tais como o sr. Décio de Azevedo Matos, candidato a Deputado Estadual / pela legenda do PMDB, o Sr. Geraldo Theodoro de Resende, vereador por esse partido político e candidato a reeleição, Hisashi Hashinokuti, membro do diretório municipal, Durval de Andrade Filho, candidato do P.M.D.B. ao cargo de Prefeito Municipal, entre outros.

Que as preferências de amizade do M.M. Juiz - Eleitoral de Nova Andradina, não teriam outras consequências e nem mereceriam críticas, se agisse com imparcialidade e isenção de ânimo que o cargo e a função exige, lamentavelmente tem procedido de forma tendenciosa no trato de problemas eleitorais, de um lado facilitando a campanha de seus amigos do P.M.D.B. e em contrapartida prejudicando o andamento da candidatura a Prefeito do ora Suplicante, e seu irmão Gerson Araujo, candidato a deputado estadual e dos treze candidatos a vereador de Nova Andradina, que compõem a ala política da legenda do PDS/1.

Que em data de hoje, 13/11/82, por volta das 15,00 horas, nas dependências do cartório eleitoral, anexo ao Fo- /

rum, na presença não só do Impugnante como também do sr. Lincoln A. Bauermeister, Delegado Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul, DR. João Antonio Rodrigues de Almeida, Delegado Regional de Polícia, DR. Jaci de Souza Freire, Promotor de Justiça de Nova / Andradina e do advogado DR. Rubens Jose Franco Cozza, manifestou o sr. Juiz Eleitoral de forma e sem rodeios a sua posição em favor dos candidatos do partido de oposição. Que de uma observação do advogado Rubens J. Franco Cozza, de que o Governo estaria fazendo tudo para ganhar as eleições, respondeu o Magistrado: nós da oposição também.

Ora Senhor Presidente e Emeritos membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, a manifestação clara e declarada do Juiz Eleitoral em favor de uma ala política, só pode causar justa apreensão a quem pertence a outra ala, entretanto o receio poderia ser infundado se ficasse em simples jogo de palavras, porém / fatos concretos demonstram que a preocupação do Suplicante e dos - candidatos do PDS/1, não é algo originário do calor da campanha, razão de vir ser solicitada desse Egrégio Tribunal as medidas cabíveis para que as eleições em Nova Andradina, bem como e especialmente os trabalhos da apuração, sejam dirigidas e presididas com total imparcialidade pelo Representante da Justiça Eleitoral.

No correr da campanha vários fatos são indiciários dessa preocupação do Suplicante e demais candidatos da ala do PDS/1, citando-se porém alguns bem recentes, a saber:

12) - No dia de hoje (13.11.82) um veículo de transporte de valores (furgão) pertencente a firma particular CORMAT, chegou a Nova Andradina a serviço do Banco Finacial S/A. Que aproximadamente as 10,00 horas, êsse veículo encostou em frente a casa residencial do Suplicante para fazer entrega de material de propaganda do DR. ITALIVIO COELHO um dos acionistas majoritarios do referido Banco Finacial e também candidato a Senador da República pela legenda do P.D.S. sendo apoiado em Nova Andradina pela ala política do Suplicante. O simples fato de estar estacionado êsse veiculo de transporte de valores em frente a casa do Deputado Estadual Getúlio Gideão Bauermeister, foi motivo suficiente para o sr. Juiz Eleitoral sem qualquer melhor informação, determinar ao Capitão Lacerda da Polícia Militar, Comandante da guarnição de Nova Andradina, para mandar polícia armada a casa do Suplicante, (menos de 48 horas antes do pleito) sob o comando de um Tenenté da P.M., com ordens de verificar e apreender o conteúdo da carga do referido veiculo de transporte de valores. Ora a carga propriamente dita era destinada à agência do Banco Finacial de Nova Andradina, a ser entregue exclusivamente na pessoa de seu gerente.

Esse contingente policial cumprindo ordens verbais dadas pelo Juiz Eleitoral, chegou a adentrar as dependências da casa do ora Suplicante, em desrespeito não só ao candidato a Pre

feito Municipal, mas também ao Deputado Estadual cujo nomeado foi obtido nas urnas nas últimas eleições de 15 de novembro de 1.978. A busca policial sobre a carga do furgão de transporte de valores seguiu para a agência do Banco Financal, onde a carga já havia sido descarregada e entregue ao seu gerente Epaminondas de Sousa Bonfim, aí outra arbitrariedade policial se cometeu sob o manto de ser ordens do sr. Juiz Eleitoral, insistia o Tenente da Polícia Militar em abrir as sacolas lacradas entregues ao Gerente do Banco, só / não se consumando o ato pelas advertências das implicações e que no caso a ordem judicial deveria vir por escrito, e nessa forma não veio. Finalmente o sr. Juiz Eleitoral deu ordem verbal por telefone ao sr. Epaminondas Bonfim, gerente da agência do Financal desta cidade, para que não liberasse qualquer importância em dinheiro da conta de Getúlio Gideão Bauermeister ou de membros da família Bauermeister. Embora o Suplicante sequer pensasse em saquear dinheiro para fins eleitorais, a verdade a consignar é a ilegalidade da ordem.

Tudo isso Senhor Presidente, pelo simples fato da coordenação da campanha de ITALIVIO COELHO, mandar um pacote com modelos de cédulas eleitorais, aproveitando a condução que vinha a Nova Andradina, trazendo valores para a agência do Financal.

29)- Ainda a oito dias atrás o semanário "Jornal do Oeste" da cidade de Nova Andradina, preparava uma edição com artigos distorcidos e incompletos com o fim precípua de denegrir a imagem política dos irmãos Getúlio Gideão e Gerson Bauermeister, tal seja publicando a relação de protestos cambiais e execuções sofridas por empresas dos mesmos, porém não publicando aquelas já pagas e devidamente averbado o pagamento. O sr. Juiz Eleitoral advertido do fato nenhuma providência quiz tomar para evitar a publicação que no caso objetivava difamar as pessoas dos candidatos sob a pecha de falidos. Coincidentemente o dono e responsável desse jornal semanário "Jornal do Oeste" é o sr. Pedro Arizoli Correa Batista, / candidato a vereador em Nova Andradina, pela legenda do P.M.D.B.

30)- O N.M. Juiz Eleitoral tem manifestado opinião dentro do critério de respeito a intenção do eleitor, que poderá validar voto de alcunha do candidato, em Nova Andradina tal interpretação só beneficiaria o candidato a Prefeito pelo PMDB sr. Durval de Andrade Filho, que tem o apelido de "Deco". Alerta-se que por precaução a essa possível interpretação, o ora Impugnante entrou com uma consulta a esse Egregio Tribunal a respeito de voto dado a alcunha de candidato.

40)- O N.M. Juiz Eleitoral foi devidamente advertido dos preparativos de um grande churrasco de curho eleitoreiro a ser realizado domingo (14.11.82) nas dependências da Fazenda "Baile", patrocinado em favor dos candidatos do P.M.D.B., sendo o candidato a Prefeito municipal Sr. Durval de Andrade Filho, o administrador dessa fazenda, cujo patio da sede da fazenda dista não mais que 2.000 me-

tros da principal avenida de Nova Andradina. Esse churrasco se vier a acontecer é por conivência do Juiz Eleitoral omitindo-se das providencias para evita-lo.

Dia 14 de novembro/82 - véspera de eleições.

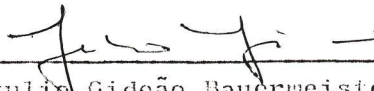
5ª)- Hoje domingo outro fato veio somar aos antecedentes. Elementos armados que se diziam da Polícia Federal de Navirai em nº de três ou quatro inclusive com metralhadoras se colocaram de forma ostensiva e abusiva em frente a residência do Impugnante, sob a alegação que cumpriam ordem do Juiz Eleitoral de dissolver aglomeração de publico. Não se estava praticando nenhuma pregação política partidária, apenas a reunião dos candidatos a vereador, cabos eleitorais, fiscais de partido, da ala do PDS/1, e alguns curiosos que se postaram em frente a casa do candidato a prefeito e também deputado estadual. O procedimento humilhante de uso de polícia na véspera e ante véspera das eleições, por motivos de sômenos importancia, contra a pessoa e residência do Impugnante, vem demonstrar a parcialidade com que o Juiz Eleitoral vem dirigindo estas eleições mesmo porque o rigor das medidas nunca são para a facção de outras alas políticas.

SR. Presidente,

A imparcialidade do Magistrado na direção - dos trabalhos eleitorais é condição " sine qua" para que haja respeito e honorabilidade da Justiça Eleitoral. O resultado das eleições de 15 de novembro, sejam eles quais forem, não devem ferir a imagem da Justiça Eleitoral, a imparcialidade dos magistrados e tratamento equitativo aos problemas eleitorais é fundamental para a almejada obtenção da Justiça justa.

Ante ao exposto quer o Impugnante manifestar a sua preocupação que é estensiva a todos os candidatos da sublegenda do PDS/1, quanto as eleições de 15 de novembro e os trabalhos de apuração, caso não haja uma pessoa de ânimo imparcial para dirigir e presidir os trabalhos eleitorais, espera seja recebida a presente excessão de suspensão do Juiz Eleitoral D. Crescentino Sisti, esperando que V.Exª digne-se em designar de imediato e como medida de urgência, um outro Magistrado para presidir os trabalhos da 5ª Zona Eleitoral deste Estado, nessas eleições de amanhã, ou ao menos se não for possível a substituição, digne-se o Egrégio Tribunal em mandar um Representante para acompanhar os trabalhos de apuração.

Nova Andradina p/ Campo Grande, 14/11/1.982


- Getulio Gideão Bauermeister -

- Deputado Estadual -